



Ofício nº 051/2016-ecbd

Ref.: Inquérito Civil nº 14.1096.0000003/2016-0

Piracicaba, 14 de janeiro de 2.016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico-lhe a instauração do Inquérito Civil nº 14.1096.0000003/2016-0, que tem como objeto a verificação das razões do cumprimento, no âmbito do Estado de São Paulo, pelo Comitê PCJ (Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá) da legislação federal (art. 39, § 1º da Lei 9.433/97 e art. 8º da Resolução CNRH 05/2000), no que diz respeito à diminuta participação da sociedade civil e dos usuários nas diversas instâncias de tal organismo consultivo e deliberativo, bem como VIABILIZAR extrajudicialmente (por meio de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC) ou judicialmente, se necessário for, as alterações estruturais e dos instrumentos legais para a efetivação da participação paritária da sociedade civil nas instâncias consultivas e deliberativas do Comitê PCJ (representação do Estado de São Paulo), **solicitando-lhe**, nos termos do artigo 129, VI, da Carta

14.1096.0000003/2016-0



Magna, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, “b”, da Lei nº 8.625/93 e artigo 104, inciso I, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, envie os seguintes documentos, providências e/ou informações:

a) Na visão do Comitê PCJ e/ou da Fundação Agência das Bacias PCJ, há eventuais impedimentos legais e desvantagens em se adequar o Estatuto do PCJ ao que rege a Lei da Política Nacional dos Recursos Hídricos (art. 39, § 1º da Lei 9.433/97) e ao art. 8º da Resolução 05/200 (alterada pela Resolução 24/2002), ambas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos?

b) Diante da contrariedade da representatividade minoritária das entidades da sociedade civil, também denominadas organizações civis de recursos hídricos (universidades, usuários e associações) aos ditames da legislação federal, foram ou serão adotadas providências, por parte do Comitê PCJ, para a regularização da situação de ilegalidade na atual forma de composição?

b-1) Caso exista procedimento administrativo buscando solucionar a questão ou que tenha decidido a respeito, solicita-se o encaminhamento de cópias integrais;

b-2) Haverá reformulação do art. 7º do Estatuto do Comitê PCJ?

c) De que forma o Comitê PCJ, ainda que por meio da Fundação Agência das Bacias PCJ, propicia o deslocamento dos seus membros, servidores e **colaboradores eventuais** para as reuniões de Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalhos, Plenárias, eventos de interesse e outras reuniões de trabalho, isto é, tais pessoas se deslocam por meios próprios, em veículos da



Fundação Agência das Bacias PCJ, por veículos oficiais de órgãos públicos estaduais ou municipais a que representam, por meio de transportes coletivos com prévio pagamento das passagens ou posterior indenização?

c-1) Em caso de deslocamento dos membros da sociedade civil e/ou de associações, por meios próprios, os custos desses deslocamentos são ressarcidos? De que forma e com qual base legal?

c-2) As previsões de custeios da Portaria 04/2016, de 04/01/16, expedida pela Fundação Agência das Bacias PCJ, são ou poderão ser usadas para cobrir os tipos de deslocamento mencionados no “caput”? Em caso positivo, em que circunstâncias?

c-3) Há necessidade/possibilidade de modificar a Portaria 04/2016 para cobrir as despesas decorrentes de deslocamentos dos colaboradores representantes das entidades da sociedade civil, também denominadas organizações civis de recursos hídricos (universidades, usuários e associações), visando possibilitar de seus representantes, sem ônus financeiro para os colaboradores eventuais (pessoas físicas), membros dessas instituições? Justificar;

c-4) Existem outros dispositivos legais e/ou decisões judiciais ou administrativas, permissivos ou proibitivos de pagamento dessas indenizações por deslocamento? Quais, se o caso encaminhando cópia(s);

d) Solicita-se que se dê ciência desta portaria de instauração do Inquérito Civil ora em comento a todos os membros dos Comitês PCJ, coordenadores e membros de Câmaras Técnicas, bem como a divulgue na página do Comitê PCJ, para conhecimento público;



e) Outras considerações que entender pertinentes para melhor esclarecimento dos fatos, mencionando, se o caso, as providências já tomadas, em andamento ou que serão tomadas no âmbito do Comitê PCJ e/ou da Fundação Agência das Bacias PCJ, bem como eventuais outras sugestões quanto à forma de encaminhamento do caso.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e apreço.

IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO
Promotor de Justiça
GAEMA PCJ-Piracicaba

Ao Excelentíssimo Senhor

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS

Presidente dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL) e Prefeito Municipal de Piracicaba

COM CÓPIA PARA:

SÉRGIO RAZERA

Diretor-Presidente da Agência das Bacias PCJ